

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2023

ÓRGÃO INTERESSADO: SMDS. CHAMAMENTO PÚBLICO SMDS Nº 01/2023

O Município de Rio Claro por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção destinado a selecionar organização da sociedade civil (OSC) para firmar parceria, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), objetivando o desenvolvimento e execução do Serviço de Acolhimento em República no município de Rio Claro/SP. O serviço será ofertado no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS como unidade de referência.

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 11.780 de 13 de março de 2020 e pelas normas contidas no presente edital.

As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão às Dotações Orçamentárias: 11.03.00 3.3.50.39.00 08.244.4002.2209 92 5000020 (XXXX)

Integra (m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I - Descrição do Objeto da Parceria e Condições Gerais
- Anexo II – Modelo do Termo de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil
- Anexo V – Proposta de Plano de Trabalho
- Anexo VI – Proposta de Cronograma de Desembolso
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
- Anexo IX – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso XVIII do art. 178 e inciso V do art. 181 da IN 01/2020);
- Anexo X – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP
- Anexo XIII - Modelo de Minuta do Termo de Colaboração
- Anexo XIV - Comunicado SDG 016/2018 (PARA CONHECIMENTO)
- Anexo XV - Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184) (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XVI - Declaração de observância às regras de transparência;
- Anexo XVII - Declaração do contador responsável;
- Anexo XVIII – Declaração de Promessa de Transferência de Propriedade à

Administração Pública, dos Bens Adquiridos com Recursos da Parceria, na Hipótese de Extinção, Rescisão ou Fim do Termo de Colaboração;

- Anexo XIX – Declaração de Início de Atividades da OSC.

Esse edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no “site” <https://www.rioclaro.sp.gov.br/> entrar no link <https://www.rioclaro.sp.gov.br/serviços/index.php>.

PRAZOS:

Os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO “ deverão ser entregues e protocolados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, sito à Rua 6 nº 3265, Alto do Santana, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, entre os dias 02/03/2023 a 31/03/2023, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Não serão recebidos envelopes sem os dizeres conforme cláusula 3.6.1 e Termo de Credenciamento (Anexo II).

1. DO OBJETO:

- 1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I ao presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:

- 2.1. O valor total de referência para realização do objeto é de R\$356.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), que corresponde a 8 meses de execução do objeto.
Dotações orçamentárias:
11.03.00 3.3.50.39.00 08.244.4002.2209 92 5000020 (XXXX)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar da seleção:
 - 3.1.1 Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- 3.1.2 As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- 3.1.3 As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- 3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.
- 3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:
 - 3.3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 3.3.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - 3.3.3 Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Rio Claro, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 3.3.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - 3.3.5 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Rio Claro;
 - b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - 3.3.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 3.3.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou

- rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 3.4 Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha a celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:
- a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
 - b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
- 3.4.1 A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:
- a) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
 - b) comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.
- 3.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.
- 3.6 As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados, lacrados e rubricados em seu fecho, contendo a proposta.
- 3.6.1 Do envelope contendo a “Proposta”, deverão constar os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
ENVELOPE PROPOSTA
NOME DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE

- 3.6.2 Do envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO”, deverão constar os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
NOME DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. No prazo estipulado no preâmbulo deste Edital para a abertura do certame, a organização da sociedade civil deverá estar representada por agente credenciado, devendo ser este integrante da Diretoria da OSC, que deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, para tanto deverá ser exibido o respectivo instrumento de Termo de Credenciamento (Anexo II), com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
 - 4.1.1 Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.
- 4.2. **O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos demais envelopes.**
- 4.3. A não apresentação de documento de credenciamento ensejará o não recebimento dos envelopes com as propostas.
- 4.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

5. DAS PROPOSTAS:

- 5.1. A proposta/plano de trabalho, a ser apresentada em envelope deverá conter as especificações do serviço/proposta, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:
 - 5.1.1 A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.
 - 5.1.2 A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:

- 6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada abertura dos envelopes.
- 6.2. Serão abertos os envelopes contendo as propostas, e os envelopes contendo a documentação - nesta ordem, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção.

- 6.3. Na ocasião da abertura dos envelopes será lavrada ata a qual será assinada pelos membros da Comissão de Seleção.
- 6.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no item 7 deste edital, em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação no Diário Oficial do Município.
 - 6.4.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.
- 6.5. Divulgada a classificação preliminar no Diário Oficial do Município, será concedido o prazo de dois dias úteis, para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.
- 6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional da Prefeitura do Município de Rio Claro, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e no Diário Oficial do Município.
- 6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.
- 6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
 - 6.8.1 Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada e habilitada no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I, além de atender os requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;
 - 6.8.2 Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
 - c) Da viabilidade de sua execução;
 - d) Da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) Da designação do gestor da parceria;
 - g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
 - 6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3

conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

6.9 – DA DOCUMENTAÇÃO - deverá conter dentro do envelope de “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos:

6.9.1 Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil ou dos Serviços, Programas e Projetos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rio Claro; Na ausência do documento previsto, deverá a OSC apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação, e caso logre-se vencedor no presente edital, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para buscar a inscrição do projeto/programa/serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro/SP.

6.9.2 Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, o qual deve estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei nº 13.019/2014;

6.9.3 Cópia da inscrição, com cadastro ativo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (tanto da matriz, quanto de eventual filial), comprovando, no mínimo, 01 (um) ano de existência;

6.9.4 Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS (tanto da matriz, quanto de eventual filial), a ser obtida no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

6.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.tst.jus.br/certidao>;

6.9.6 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio>;

6.9.7 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConJuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;

- 6.9.8 Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- 6.9.9 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 6.9.10 Cópia do documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- 6.9.11 Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade;
- 6.9.12 Anexo IV – Modelo Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil;
- 6.9.13 Anexo VII – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- 6.9.14 Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- 6.9.15 Anexo IX – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso XVIII do art. 178 e inciso V do art. 181 da IN 01/2020);
- 6.9.16 Anexo X – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;
- 6.9.17 Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;
- 6.9.18 Anexo XII – Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP;

7. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

- I- Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Pontuação			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
1 - Consonância	Consonância da proposta apresentada com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais	0; 2,5 ou 5	10

	Consonância da proposta apresentada com a NOB RH SUAS	0; 2,5 ou 5	(a nota para esse quesito é cumulativa)
2 - Adequação das atividades a serem executadas que devem ser realizadas levando-se em conta o objeto da parceria e condições gerais (Anexo I) (será observada a pertinência e a coerência das estratégias metodológicas apresentadas)	Coerência entre as atividades apresentadas na proposta em relação ao trabalho social e as atividades do serviço	0; 5 ou 10	40 (a nota para esse quesito é cumulativa)
	Coerência na descrição das estratégias metodológicas	0; 10 ou 20	
	Adequação da periodicidade e/ou carga horária das atividades com o trabalho social do serviço	0; 2,5 ou 5	
	Coerência na demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários do serviço no Planejamento, na execução das ações propostas e na avaliação	0; 2,5 ou 5	
3 – Impacto social esperado (será observada a coerência entre o impacto social esperado e as atividades descritas)	Coerência entre o impacto social esperado e as atividades a elas atreladas	0; 10 ou 20	20
4 – Avaliação (será observada a adequação dos processos de indicadores de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço)	Adequação dos parâmetros de indicadores de avaliação a serem utilizados para a aferição do cumprimento do objeto	0; 5 ou 10	20 (a nota para esse quesito é cumulativa)
	Demonstração do processo utilizado para aferição dos indicadores	0; 5 ou 10	
5 - Articulação em rede (será observada a capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território)	Adequação da identificação dos parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço Adequação do tipo de articulação proposta	0; 5 ou 10	10
TOTAL			100

II- Para aferição da nota, será atribuída pontuação para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste artigo.

- a) 0 (zero): não atende;
- b) nota intermediária: atende parcialmente;
- c) nota máxima: atende completamente.

III- A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

IV- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem nota final inferior a 70 (setenta) pontos;
- b) obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;
- c) não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

V- Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) maior nota no quesito “Adequação das atividades a serem executadas”, nos termos do item II, quesito 2 da tabela;
- b) maior nota no quesito “Metas a serem atingidas”, nos termos do item I, quesito 3 da tabela;
- c) maior nota no quesito “Avaliação”, nos termos do do item I, quesito 4 da tabela;
- d) maior nota no quesito “Articulação em rede”, nos termos do item I, quesito 5 da tabela;
- e) maior nota no quesito “Diagnóstico social”, nos termos do artigo item I, quesito 1 da tabela;
- f) maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

VI- A comissão de seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente.

VII- A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município em **05/04/2023**.

VIII - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

IX - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

8. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 8.1. Esclarecimento de Dúvidas: Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: editais@assistenciasocial.rc.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta no período de 02/03/2023 a 27/03/2023.
- 8.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos no endereço eletrônico citado na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por telefone, WhatsApp ou qualquer meio de comunicação pessoal e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 7.1 deste edital.
- 8.3. Impugnações: até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta:
 - a) Protocolo: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, sito à Rua 6 nº 3265, Alto do Santana, de segunda à sexta- feira, excluindo feriados e pontos facultativos ,no período de de 02/03/2023 a 27/03/2023, no horário das 08:00 às 12:00 horas.
- 8.4. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social na forma acima.
- 8.5. As impugnações, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo interessado e apresentados com cópia dos documentos pessoais com foto.
- 8.6. As impugnações e recursos deverão ser endereçados à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irresignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 8.7. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.
- 8.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 9.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas **em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado e aprovado**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 - 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o

- inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;
- 9.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo, ou pelo Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias.
 - 9.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
 - 9.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos
 - 9.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos antecipada.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

- 10.1. Após tomadas as providências previstas no item 6.8, a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII.
- 10.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes neste edital em especial aos itens do item 06 e da Lei Federal nº 13.019/14, a organização da sociedade civil, após comunicada pelo órgão público, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantido o contraditório e a ampla defesa, para suplementar os documentos faltantes.
- 10.3. Na hipótese da 1ª organização classificada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a 2ª organização mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada e assim sucessivamente. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital e atendido o procedimento previsto no item 6.8 deste Edital.

11. DAS PENALIDADES:

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
 - 11.1.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidades mais graves.
 - 11.1.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não justificar a imposição da penalidade mais grave,

considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

- 11.1.3 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 11.1.2. deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.
- 11.1.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.1.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.4 deste Edital.
- 11.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, a Secretaria Municipal de Justiça que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:
 - a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 11.1.1;
 - b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nos demais itens;
- 11.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 11.780 de 13 de março de 2020

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização das etapas previstas neste Edital, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

- 12.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer etapa deste Edital, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.
- 12.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 12.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-à o dia do início e incluir-se-à o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 13.2. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Plano de Trabalho.

13.3. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente neste item;

13.4. Caberá à Comissão de Seleção:

- 13.4.1 Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;
- 13.4.2 A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os planos de trabalho;
- 13.4.3 Classificar os planos de trabalho das Organizações da Sociedade Civil obedecidos aos critérios estabelecidos no item 7 deste edital;
- 13.4.4 Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;
- 13.4.5 Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos

deste Edital, relativos ao julgamento dos planos de trabalho das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

13.4.6 Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas relativos ao julgamento dos planos de trabalho.

13.4.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção de plano de trabalho que não seja o mais vantajoso em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

13.5. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA: Recursos alocados provenientes da seguinte fonte: 11.03.00 3.3.50.39.00 08.244.4002.2209 92 5000020 (XXXX)

14. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

14.1. A Comissão de Seleção será composta por membros indicados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social em conformidade com a Portaria nº 19.142 de 07 de fevereiro de 2023 publicada no Diário Oficial do Município em 24 de fevereiro de 2023, sendo composta por:

I - Naiara Büll;

II - Rita Cassia Dalla Costa de Godoy Lima;

III - Vania Alves Toledo Santos;

IV - Gabrieli Aparecida Lopes Filippi;

V - Debora Xavier de Camargo Schlittler;

VI – Lauro Britiqui Netto;

VII – Reginaldo Aparecido de Oliveira

15. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

15.1. A Gestão da Parceria será constituída com membros indicados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social publicada no Diário Oficial do Município.

16. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

16.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída com membros indicados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social publicada no Diário Oficial do Município.

17. CRONOGRAMA DO EDITAL

Publicação do Edital de Chamamento Público	01/03/2023
Apresentação das Propostas (protocolar na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social situada na Rua 6, 3265 – Alto do Santana, Rio Claro/SP)	02/03/2023 a 31/03/2023
Publicação das Propostas Apresentadas	31/03/2023
Análise das Propostas Apresentadas	03/04/2023 a 04/04/2023
Divulgação da Classificação Preliminar	05/04/2023

Prazo para interposição de Recurso acerca da Classificação Preliminar	10/04/2023 a 11/04/2023
Publicação do Resultado do Julgamento dos Recursos	12/04/2023
Publicação do Resultado Final (ordem classificatória)	12/04/2023
Fase de Celebração da Parceria	13/04/2023 a 20/04/2023
Início da Execução da Parceria	02/05/2023

Vilma Pereira de Souza Spricigo
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social – SMDS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para autossustentação.

Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da comunidade de origem dos usuários. A república oferece atendimento durante o processo de construção de autonomia pessoal e possibilita o desenvolvimento de auto-gestão, autossustentação e independência.

Possui tempo de permanência limitado de até 12 meses, podendo ser reavaliado junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e prorrogado por mais 6 meses em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência. Após desacolhimento a equipe continuará acompanhando por período de mais 6 meses.

As repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos, conforme demanda local, devendo ser dada a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço, inclusive no que tange aos direitos sexuais e reprodutivos e à proteção à maternidade.

PÚBLICO ALVO

Jovens do sexo feminino entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para autossustentação. Tal serviço é prioritariamente indicado para o acolhimento de jovens em processo de desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes por terem completado a maioridade, porém que ainda não tenham conquistado a autonomia, podendo também destinar-se a outros jovens que necessitem do serviço desde que indicadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

OBJETIVO GERAL

Proteger as usuárias, preservando suas condições de autonomia e independência, preparando-as para o alcance da autossustentação; visando promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais, e o acesso à rede de políticas públicas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de violação de direitos e ruptura de vínculos;
- Ofertar apoio às jovens, egressas de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- Restabelecer vínculos familiares, sociais e/ou comunitários;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público atendido;
- Estimular a escolarização, qualificação e inserção profissional no mercado de trabalho;

- Favorecer a construção de projetos de vida;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado.

FUNCIONAMENTO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

Ininterrupto 24 horas por dia, 7 dias na semana.

O imóvel onde funcionará o serviço poderá ser locado, cedido e/ou de propriedade da Organização da Sociedade Civil.

Deve funcionar em imóvel localizado em uma área de fácil acesso da população. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando as usuárias.

O imóvel locado, cedido ou próprio deverá ser somente para o funcionamento do serviço de acolhimento, respeitando a meta estabelecida de um imóvel para cada 6 acolhidas.

AMBIENTE FÍSICO

Moradia subsidiada, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, alimentação e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

RECURSOS MATERIAIS

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, equipamentos domésticos, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentação, vestuário, brinquedos, produtos de limpeza e higiene pessoal, entre outros.

RECURSOS E MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS

Materiais pedagógicos, culturais e esportivos;

Banco de dados de usuários, benefícios e serviços socioassistenciais;

Cadastro Único dos Programas Sociais;

Cadastro dos Beneficiários do BPC.

FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

Por encaminhamento de CREAS, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
por determinação do Poder Judiciário.

ABRANGÊNCIA

Município de Rio Claro.

INDICATIVOS DE AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

I – Quantidade de jovens comprometidas com o plano de acompanhamento sobre o total de acolhidas;

II – Quantidade de acolhidas sobre o número de usuárias que tiveram sua rede pessoal, familiar e comunitária fortalecidas através das ações desenvolvidas;

III – Quantidade de jovens inseridas nos serviços da rede educacional sobre o total de acolhidas;

IV – Quantidade de acolhidas que mantém relação ou tiveram seus vínculos reestabelecidos com as famílias sobre o total de desacolhidas;

V – Quantidade de encaminhamentos realizados aos serviços da rede socioassistencial sobre o total de encaminhamentos efetuados;

VI – Avaliação comparativa do desenvolvimento das acolhidas, periodicamente, a partir da elaboração do plano individual de atendimento;

VII - Quantidade de jovens inseridas em cursos profissionalizantes sobre o total de encaminhadas;

VIII - Quantidade de jovens inseridas em acompanhamento de serviços de saúde sobre o total de acolhidas encaminhadas;

IX - Quantidade de usuárias acolhidas sobre número de usuárias inseridas em programas de transferência de renda;

X – Quantidade de reuniões realizadas com o CREAS sobre o número de reuniões agendadas;

XI - Quantidade de reuniões realizadas com a rede socioassistencial/setorial sobre o número de reuniões agendadas.

XII - Quantidade de jovens desligadas do serviço por alcance de autonomia e independência sobre o total de desacolhidas;

XIII - Quantidade de jovens desligadas do serviço por atingirem o prazo estabelecido sobre o total de desacolhidas.

XIV – Quantidade de jovens inseridas no mercado de trabalho sobre o total de encaminhamentos realizados.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO

I - Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

II - Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;

III - Indivíduos e famílias protegidas;

IV - Construção da autonomia das jovens;

V - Jovens e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;

VI - Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL E METODOLOGIA

Elaboração do projeto político-pedagógico do serviço;

Acolhida/Recepção;

Escuta qualificada;

Estudo social;

Construção do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;

Orientação individual e apoio na construção do projeto de vida das usuárias;

Acompanhamento psicossocial das usuárias;

Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços das intervenções e encaminhamentos necessários ao acompanhamento das jovens;

Supervisão para a gestão coletiva da moradia;

Construção de regras coletivas;

Encaminhamento para programas de transferência de renda;

Encaminhamentos para a rede socioassistencial e setoriais (CREAS, Cadastro Único, Cursos de qualificação profissional e inclusão produtiva, Saúde, entre outros);

Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social (oficinas, roda de conversa, entre outros);

Apoio à família na sua função protetiva;

Cuidados pessoais;

Orientação sociofamiliar;
Protocolos;
Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
Acompanhamento diário por parte da equipe técnica a república;
Referência e contrarreferência;
Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
Elaboração de prontuários nominais com garantia de sigilo e registro da equipe técnica, indicando intercorrências e a superação dos casos ou não, mantendo no mínimo registros quinzenais e sempre que se fizer necessário;
Trabalho interdisciplinar diário;
Diagnóstico socioeconômico;
Informação, comunicação e defesa de direitos;
Orientação e encaminhamento para acesso a documentação pessoal;
Monitoramento de todos os encaminhamentos realizados;
Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
Mobilização para o exercício da cidadania;
Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
Articulação intersetorial com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
Monitoramento e avaliação do serviço;
Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.
Preparação da jovem para o desligamento;
Acompanhamento da jovem após o desligamento por período de 6 meses.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

- Segurança de Acolhida

Ser acolhido em condições de dignidade;

Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade,

salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais e repouso.

- Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social

Ter assegurado o acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;

Ter assegurado o convívio comunitário e social.

- Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social

Ter acesso a documentação civil;

Poder construir projetos de vida e alcançar autonomia;

Ser informado sobre direitos, serviços, acessos e responsabilidades;

Fortalecer vínculos comunitários e de pertencimento;

Ter condições para desenvolver capacidades e fazer escolhas com independência e autonomia;

Obter orientações e informações sobre acessos e direitos.

META

Serão ofertadas 6 vagas, sendo que, obrigatoriamente deverão ser oferecidas as vagas na modalidade República, com capacidade máxima de 6 jovens, do sexo feminino.

EQUIPE MÍNIMA OBRIGATORIA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONFORME META ESTABELECIDADA E REFERÊNCIA DE TETO SALARIAL POR CATEGORIA

Equipe mínima necessária para execução do serviço				
Qtd	Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Referência Salarial
1	Coordenador	Profissional de nível superior que integra a equipe do SUAS (Preferencialmente Assistente Social, Psicólogo, Advogado ou Pedagogo, com registro ativo no respectivo conselho de classe)	40 horas	R\$4.500,00

1	Assistente Social	Nível superior (com registro ativo no respectivo conselho de classe)	30 horas	R\$3.500,00
1	Psicólogo	Nível superior (com registro ativo no respectivo conselho de classe)	40 horas	R\$3.500,00

Os valores da tabela asseguram salários praticados acima dos preconizados pelos Sindicatos com abrangência em Rio Claro (Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Araraquara, São Carlos e Região; Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional).

COMPETENCIAS DA EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS

Coordenador Técnico: Gestão do serviço; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica do projeto político-pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; Alinhar os serviços em relação à proposta metodológica; Monitorar o acesso, permanência e desligamento dos usuários; Assessorar as equipes de profissionais no atendimento às usuárias com diferentes violações de direitos; Fomentar, a partir das informações dos atendimentos às usuárias a articulação entre os serviços no conjunto das políticas sociais; Realizar junto às equipes e outros órgãos superiores, a articulação entre as instâncias envolvidas no atendimento aos usuários e famílias, visando à garantia de direitos, ou seja, a instância legal (poder judiciário), institucional (poder executivo/diferentes secretarias) e de controle social (Conselhos de Direitos); Apontar e monitorar junto às equipes os processos de capacitação e supervisão; Participar das reuniões de gestão, dos encontros formativos e demais processos de trabalho.

Assistente Social: Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial das usuárias e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar ou emancipação; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento; Organização das informações das jovens e respectivas famílias,

na forma de prontuário individual; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público quando necessário; Preparação da usuária para o desligamento; Mediação do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou extensa, quando for o caso; Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos; Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Apoiar o planejamento das ações; Desenvolver um conjunto de atividades e ações, de apoio e especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano individual de atendimento desenvolvido pela equipe; Identificar e potencializar os recursos tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário.

Psicólogo: Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar ou emancipação; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento; Organização das informações das jovens e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público quando necessário; de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando, Preparação da usuária para o desligamento; Mediação do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou extensa, quando for o caso; Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos; Atuar em consonância com os Parâmetros do Trabalho social com famílias na Proteção Social Especial; Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Apoiar o planejamento das ações; Desenvolver um conjunto de atividades e ações, de apoio e

especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano de atendimento desenvolvido pela equipe; Identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário.

Obs: Os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil devem ter a qualificação necessária, bem como comprovada capacidade técnica para execução da atividade para que foram contratados.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora dos envelopes)

A organização da sociedade civil; inscrita no CNPJ sob n. ___ com sede na ____, credencia o(a) Sr(a) ____, portador(a) do RG n., para representá-la no Chamamento Público n. __, a ser realizado pelo Município de Rio Claro, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Chamamento Público SMDS nº 01/2023

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº. _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

(data)

(representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

Chamamento Público SMDS nº 01/2023

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

(data)

(representante legal)

ANEXO V - PLANO DE TRABALHO

(Usar papel timbrado da OSC)

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL

Nome da Organização:

Nome da unidade executora

Data de Constituição: ----/----/-----

CNPJ: Data de inscrição no CNPJ: - - - / - - - / - - - - - - - - - -

Endereço:

Cidade / UF: Bairro: CEP:

Telefone: Fax: Site / e-mail:

Horário de funcionamento:

Dias da semana:

1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS

Inscrição no CMAS Nº

Registro no CMDCA (quando houver) Nº

Inscrição no CNAS Nº

Inscrição no CMDPI (quando houver) Nº

CEBAS – último registro e validade Nº

Outros: _____

1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA (incluir todos os dirigentes)

Presidente ou Representante legal da entidade:

Cargo: Profissão:

CPF:

RG:

Data de nascimento: Órgão Expedidor:

Vigência do mandato da diretoria atual de ----/----/----- até ----/----/-----

1.4) RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES

Nome do Diretor:

Cargo: Profissão:

CPF:

RG: Órgão Expedidor:

2) ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante (assinalar somente 1):

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte
Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

() Atendimento () Assessoramento () Defesa e garantia de direitos

3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

3.1. () Básica () Especial de Média Complexidade () Especial de Alta Complexidade

4) OBJETO DA PARCERIA

4.1) DESCRIÇÃO DA MODALIDADE OU NÃO SE APLICA

4.2) CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.3) PÚBLICO ALVO

Indicar o público, especificando os usuários a serem atendidos e faixa etária:

4.4) OBJETIVO GERAL

O que a organização pretende alcançar ao seu final observado o serviço solicitado neste edital. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos Serviços que a Organização pretende executar para o Município.

4.5) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço desenvolverá junto ao público a ser atendido. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral.

4.6) FUNCIONAMENTO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Descrever o horário de funcionamento do serviço

Endereço:

Locado () Próprio () Cedido () _____

Condições de acessibilidade:

Sim () Parcialmente () Não possui ()

Os serviços desenvolvidos em mais de 1 unidade deverá ser descrita as condições de infraestrutura por unidade.

4.7) AMBIENTE FÍSICO

Indicar as instalações físicas e mobiliários disponíveis na seguinte tabela:

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço

4.8) RECURSOS MATERIAIS

4.9) RECURSOS E MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS

4.10) FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

Descrever como será a forma de acesso ao serviço respeitando a referência e contrarreferencia

4.11) ABRANGÊNCIA

Descrever o território de abrangência do serviço.

4.12) INDICATIVOS DE AVALIAÇÃO

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, como se dará o processo de

avaliação continuada, os envolvidos e a frequência que ocorrerá. Indicar ainda, a forma de fomento e incentivo da participação dos usuários utilizados para avaliação do serviço.

4.13) IMPACTO SOCIAL ESPERADO

4.14) TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL E METODOLOGIA

Descrever as ações do trabalho socioassistencial.

Descrever as metodologias que serão adotadas para cada ação do trabalho socioassistencial

TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL (ação)	METODOLOGIA (como desenvolver a ação)

4.15) AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

4.16) META

Indicar o número de meta a ser atendida:

4.17) EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA

Equipe mínima necessária para execução do serviço				
Qtd	Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Referência Teto Salarial

4.18) COMPETENCIAS DA EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS

4.19) DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (DIAGNÓSTICO SOCIAL)

Identificar a demanda social a ser atendida a partir da leitura do território de acordo com o objeto que está estabelecido no Edital.

4.20) IDENTIFICAÇÃO/LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Nome/endereço da unidade em que o serviço será realizado.

4.21) ARTICULAÇÃO DE REDE

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações da sociedade civil

Identificação do parceiro com o qual manterá articulação (serviços, programas, órgãos, instituições)	Descrição do tipo de articulação (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, etc.)	Períodicidade

5) PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Início:	
Término:	

6) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO SERVIÇO

Nome completo: _____
 Formação: _____ Número de registro profissional: _____
 Telefone para contato: _____ E-mail do coordenador: _____
 Nome do Representante Legal: _____
 Assinatura: _____

Rio Claro, [dia] de [mês] de [ano].

ANEXO VI - PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPUBLICA													
RH		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Coordenador													
Assistente Social													
Psicologo													
TOTAL		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Encargos Trabalhistas	FGTS / INSS / PIS / IRRF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisionamento Mensal	Férias												
	13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Multa Recisão												
Vale alimentação / Vale refeição													
TOTAL RH		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Generos alimenticios													
Outros materiais de consumo	Material de Higiene e Limpeza												
	Material de Escritório												
	Material Didático												
	Vestuário/Calçados												
	Utensílios de Cozinha												
	Descartáveis												
Outros serviços terceiros (manutenções/Notas de serviço)	Cama, Mesa, Banho												
	Manutenção de Equipamentos												
	Manutenção Predial												
	Serviços Contábeis (exceto Consultoria)												
	Manutenção de Veículos												
	Seguros (veicular, predial)												
	Recursos Humanos (6) (RPA, NF Oficineiros)												
Locação de imóvel													
Locações diversas													
Utilidade Publica													
Combustíveis e lubrificantes													
Bens e materiais permanentes													
Outras despesas (materiais para manut./viagem/transportes)													
TOTAL DE DESPESAS		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

TOTAL ANUAL	0,00
--------------------	-------------

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

(ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

A organização da sociedade civil , inscrita no CNPJ nº _____ , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ , (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

- I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal).

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

(art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Chamamento Público SMDS nº 01/2023

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

(data)

(representante legal)

ANEXO IX**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

(Artigo 178, Inciso XVIII, da Instrução Normativa nº 01/2020 - TCE-SP)

CERTIDÃO

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, certifico que os dirigentes e da referida entidade são:

Nome			Nº CPF	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)				
Bairro		Cidade		CEP

Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3
------------	------------	------------

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP

Local, __de ____de 2023

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X
DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

Processo Chamamento Público SMDS n° 01/2023

A organização da sociedade civil , inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

(data)

(representante legal)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Chamamento Público SMDS nº 01/2023

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias..

(data)

(representante legal)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP

Chamamento Público SMDS nº 01/2023

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o “Termo de Ciência e Notificação” para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data)

(representante legal)

ANEXO XIII – TERMO DE COLABORAÇÃO – Acolhimento Institucional em República

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**Termo de Colaboração nº /2023
que entre si celebram o Município
de Rio Claro e a organização da
sociedade civil**

_____,
**mediante as cláusulas e
condições seguintes:**

O Município de **Rio Claro**, inscrito no CNPJ nº 45.774.064/0001-88, situado na Rua 03, nº 945, Centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Organização da Sociedade Civil _____ de **Rio Claro- SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número _____ situada a Av./Rua _____, nº ____, Bairro _____ CEP ____-____, Estado de _____ - ____, neste ato devidamente representada pelo seu (sua) Presidente, Sr.º(a) _____, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº ____ SSP-__, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Av./Rua _____, nº ____, neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipalº 11.780 de 13 de março de 2020 bem como nos princípios legais que regem a administração pública municipal e demais normas pertinentes, mediante a execução de serviços/projetos estabelecidos no Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Assistência Social, com o objeto Serviço de Acolhimento em República, de caráter continuado, com abrangência municipal, conforme condições fixadas neste instrumento e o Plano de Trabalho, anexo.

1.2. Nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei nº 13.019/14, fica estabelecido que os serviços objeto deste Termo de Colaboração deverão ser prestados na cidade de Rio Claro, devendo serem atendidas todas as normas e exigências previstas nas legislações municipais, estaduais e federais, principalmente, no que se refere às instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos neste instrumento, no **Edital de Chamamento nº 01/2023 e seus anexos**.

1.3. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Chamamento Público nº 01/2023 e o Plano de Trabalho aprovado.

1.4. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço com a respectiva equipe de referência, constantes do Anexo I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS do Edital de Chamamento nº 01/2023.

1.5. Considerando que o serviço acima descrito será realizado em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial, também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes ao seguinte CNPJ (XXXXXXX):

*****(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Colaboração. Caso a OSC só execute serviço sob um único CNPJ, ele será excluído)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPASSE.

2.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações no exercício de 2023 cujo valor global é de R\$ _____ (reais)

Dotações Orçamentárias: – _____ recurso Estadual:

2.2 As parcelas dos recursos municipais transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada (vinculada) pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3 Os valores correspondentes aos recursos de cofinanciamento Estadual e Federal serão pagos apenas e tão somente, quando da efetivação dos recursos transferidos pelo Governo Estadual e Governo Federal, que serão transferidos eletronicamente na conta indicada (vinculada) pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.4 O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

2.5 Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

2.6 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da quarta, bem como das demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial do mês referente para Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme cláusula sétima.

2.7 A prestação parcial mensal compreende a apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permita ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS e DOS BENS

3.1. Os pagamentos para custeio e execução das atividades previstas serão realizados em 10 parcelas iguais ou não, de R\$ _____ (reais) até o dia 15 de cada mês, sendo transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

3.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração, em conformidade com o §1º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

3.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da vigência do termo de colaboração ou em caso de denúncia.

3.4. A estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria é obrigatória, sendo que, nos termos do parágrafo único, do artigo 36, da Lei 13.019/2014, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão revertidos a municipalidade.

3.5 Quando da conclusão ou extinção da parceria, os bens remanescentes pertencerão à CONTRATANTE e serão incorporados ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo a organização da sociedade civil formalizar a promessa de transferência da propriedade, conforme Anexo XVIII, do Edital de Chamamento nº 01/2023.

3.6 DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO (Este item só será utilizado em casos em que houver pedido ou previsão de prazo para implantação no Edital e Termo de Colaboração. Caso a OSC já possua a estrutura para a execução do serviço ou se tratar de renovação do Termo ele será excluído, renumerando-se as demais)

3.6.1 Para a implantação do serviço serão repassados R\$ (por extenso), em parcela única, exclusivamente para a aquisição de materiais permanentes, a ser paga em conjunto com a primeira parcela de custeio, no prazo da cláusula 3.1 deste Termo.

3.6.2 A CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para início do atendimento dos usuários visando a realização de atividades de implantação do serviço, apresentando o Anexo XIX, em conjunto com os documentos para formalização da parceria com a descrição das atividades apontando as despesas que realizará. (somente se houver pedido de prazo para implantação, deverá ser suprimida em caso de ausência, renumerando-se as demais)

3.6.3 Os valores para aquisição de material permanente são oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s) municipal: (dotação)

3.6.4 A primeira parcela de execução do serviço prevista na cláusula 3.1, também poderá ser utilizada para a realização das atividades de implantação previstas no Edital de Chamamento nº 01/2023; (somente se houver previsão/pedido de prazo para implantação)

3.6.5 Eventual saldo da parcela repassada a título de implantação do serviço, para material permanente, não utilizados ou não aprovados na prestação de contas, deverão ser devolvidos

ao Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Claro no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

3.6.6 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social. (somente se houver pedido de prazo para implantação)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à administração pública municipal, ora **CONTRATANTE:**

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Reter as parcelas do recurso quando:

- a) Houver evidencia de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- c) A **Organização da Sociedade Civil** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **Município** ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

III - Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

IV - Orientar à **Organização da Sociedade Civil** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, bem como indicar instrumentais técnicos em relação a execução do objeto;

V - Realizar reuniões periódicas com a **Organização da Sociedade Civil** para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;

VI - Promover formações em consonância com a Política de Educação Permanente do SUAS para a equipe de trabalho envolvida no objeto da parceria;

VII - Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;

VIII - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IX - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou Organização da Sociedade Civil que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

X - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

XI - O presente Serviço Socioassistencial, objeto desse instrumento, no tocante ao

monitoramento e avaliação do exercício da presente parceria, caberá ao **Município**:

- a) Orientar a execução das ações de cada um dos serviços;
- b) Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política da assistência social;
- c) Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;
- e) Analisar dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas, incluindo a avaliação dos serviços junto aos usuários;
- f) Solicitar alterações ao Plano de Trabalho quando identificado a não execução parcial ou total do proposto pela Organização da Sociedade Civil.

XII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

XIII - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a administração pública municipal poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

XIV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

XV - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

XVI - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

XVII – Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

XVIII - A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIX - Criar indicadores de qualidade dos resultados; democratização da gestão e aprimoramento metodológico;

XX - Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;

XXI - Fazer com que as Organizações da Sociedade Civil cumpram os apontamentos, orientações e determinações emanados pela **Contratante**;

XXII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município, bem como, cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LAI – Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência e do Art. 203 das Instruções TCESP;

XXIII - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. Compete à OSC, ora CONTRATADA:

I - Iniciar a execução do objeto pactuado a partir do dia 02 de maio de 2023 até 31 de dezembro de 2023, tendo duração de 8 (oito) meses;

II - Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH-SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil ao atendimento obrigatório de todos e quaisquer usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

V – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela administração pública municipal, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos, cumprindo, em sua integralidade, todas as exigências estabelecidas no Processo de Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;

VI - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a execução do objeto deste Termo de Colaboração e ao seu adimplemento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VII - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 11.780 de 13 de março de 2020 nos prazos estabelecidos nestes instrumentos;

VIII - Executar as ações objeto desta parceria com quantidade e qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

IX - Manter durante a vigência da parceria cronograma de reuniões periódicas com o equipamento de referência (CREAS) do serviço/objeto;

X - Assegurar e manter a contrarreferência dos usuários inseridos no serviço juntamente com o equipamento de referência (CREAS) do serviço/objeto;

XI - Garantir que os usuários inseridos no serviço estejam inscritos no Cadastro Único para programas sociais, bem como mantenham seus cadastros atualizados;

XII - Cumprir completamente as orientações estabelecidas pelo Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

XIII - Entregar semanalmente, em data a ser definida, relação de acolhidos/usuários inseridos e mantidos no serviço;

XIV – Garantir em casos excepcionais acolhimento aos indivíduos em qualquer horário do dia e da noite e em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados;

XV - Entregar semanalmente relação de usuários acolhidos, incluindo os usuários evadidos;

XVI - Nos casos em que há mudança no domicílio escolar, a OSC deverá providenciar a matrícula para a reinserção do usuário;

XVII - Quando identificado potencialidades/habilidades dos usuários em atividades que auxiliem na capacitação e autonomia, e que não haja disponibilidade de cursos disponíveis na rede pública, realizar a matrícula utilizando os recursos da parceria;

XVIII - Informar a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, imediatamente, qualquer caso de possível negativa de acolhimento e o motivo da recusa;

XIX - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

XX - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

XXI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, devendo comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregador, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

XXII - Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público ou à CONTRATANTE, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

XXIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração;

XXIV - Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceria;

XXV - A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:

- a) Os bens patrimoniais deverão ser identificados com base nos documentos emitidos na origem, onde constará o seu valor e suas especificações.
- b) Os documentos – Nota Fiscal, Fatura, Contrato, Ordem de Fornecimento – deverão trazer a descrição detalhada do bem, de forma a permitir sua caracterização e identificação;
- c) Manter atualizada a lista de bens permanentes e encaminhar para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social para devido registro e confecção da placa patrimonial sempre que houver aquisição de novo bem;
- d) Cabe a Organização da Sociedade Civil zelar para que as identificações se mantenham fixas no bem patrimonial, em local apropriado, providenciando, junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, sua imediata reposição sempre que houver comprometimento na identificação;
- e) É vedada a utilização de qualquer bem patrimonial para uso diferente ao objeto pactuado;
- f) É vedada a substituição de peças de qualquer componente de um bem patrimonial, capaz de alterar a sua identificação, antes de ser comunicada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- g) É vedada a movimentação ou o deslocamento de qualquer bem patrimonial sem o pleno conhecimento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- h) A baixa patrimonial ocorrerá nos casos de destruição por uso, após a comunicação e constatação de sua inutilidade pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- i) Os bens deverão ser mantidos em bom estado de conservação e as solicitações para substituição deverão ser precedidas de criteriosa avaliação de seu estado de funcionamento e conservação;
- j) O desaparecimento de bens patrimoniais com evidência de roubo ou furto, ao ser constatado, deverá ser informado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, ficando a Organização da Sociedade Civil responsável pelo Boletim de Ocorrência, não sendo o bem repostado com recursos da parceria, ficando a cargo da OSC a sua reposição que posteriormente será devolvido a Administração Pública;
- k) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, os bens patrimoniais adquiridos com recursos repassados durante a vigência do Termo de Colaboração.

XXVI - Disponibilizar sempre que houver contratação os documentos dos profissionais que compõe a parceria, tais como: diplomas dos profissionais, certificados de conclusão de ensino, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XXVII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, aos respectivos Conselhos que guardam relação com o objeto, ao gestor da parceria, do controle interno, do Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XXVIII - Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica, isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;

XXIX - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

XXX - Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;

XXXI - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;

XXXII - Em razão da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento da receita, os valores previstos nas PLANILHAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS poderão ser realizados para qualquer uma das atividades-fim deste Termo de Parceria, com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Diretoria Técnica;

XXXIII - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

XXXIV - Contratar profissionais qualificados que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho conforme previsto na Descrição do Objeto e Condições Gerais, para o cumprimento deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;

XXXV - Restituir à administração pública municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XXXVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo realizar o pagamento de seus funcionários em dia, independente do dia de pagamento realizado pelo Município/contratante;

XXVII – Contratada reconhecer e declarar expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 11.780 de 13 de março de 2020 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do ajuste contrato;

XXVIII - No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das

ações e trabalhos inerentes à execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o seu bom andamento;

XXXIX – Executar as ações em estrita observância à legislação pertinente, a Descrição do Objeto e Condições Gerais do Edital de Chamamento nº 01/2023, ao plano de trabalho aprovado, as diretrizes do órgão gestor;

XL – Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria;

XLI - Comunicar a Administração Pública, através da ficha CADSUAS, no prazo de 72 horas, quando ocorrer mudança no quadro de Recursos Humanos, tais como: alteração de dados do funcionário, contratação e desligamento;

XLII - Informar, com antecedência mínima de 72 horas, a ausência de profissionais por motivos de férias, licenças, bancos de horas, entre outros;

XLIII - Nos casos de necessidade de atividades externas ou intercorrências assegurar no mínimo a presença de 1 profissional da equipe de referência (coordenador, assistente social ou psicólogo) no serviço.

XLIV - A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salário, salários proporcionais, horas extras (desde que previstos), verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

XLV - Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União – CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCE, Estatuto Social e cadastro do Presidente no site do Tribunal de Contas, bem como apresentá-las junto as prestações de contas mensais e sempre que solicitado pelo Município;

XLVI - Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil – CADIN Estadual;

XLVII - Nos casos em que a execução do objeto assim o exija, é autorizado o pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, ficando nesses casos, vedado o pagamento de horas extras acima do estipulado pela CLT;

XLVIII – Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

XLIX – Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

L - Comunicar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e equipamento de referência (CREAS) sobre os casos inseridos a mais de 1 ano no serviço a contar da data de inserção,

bem como os prováveis motivos que ocorreram para a não superação das situações e o alcance dos objetivos previstos no Plano de Trabalho considerando a aplicação metodológica do objeto;

LI – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

LII - Nos casos de imóvel cedido pelo Município (Cessão de Uso), a Organização da Sociedade Civil ficará responsável por regularizar e manter atualizado os documentos relacionados ao respectivo imóvel, tais como Alvará de funcionamento, Corpo de Bombeiro – AVCB, contas de utilidade pública e de manutenção do prédio, entre outros;

LIII - A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento obrigatório de todos e quaisquer usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

LIV - Manter o funcionamento do serviço em horário pactuado em Plano de Trabalho, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

LV - Obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da Vigilância Sanitária vigente;

LVI - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

LVII - Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;

LVIII - Não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

LIX - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da execução de suas atividades, para fins de experimentação;

LX - Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

LXI - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

LXII - Alimentar os sistemas de controle de dados informatizados ou manuais, adotados pela SMDS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

LXIII - Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;

LXIV - Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço, objeto deste edital, em local visível, informando sobre a parceria com a Administração Pública e com todas as especificações contidas no Decreto Municipal nº 11.780/2020, de 13 de março de 2020, ressalvado os casos previstos para Serviços de Acolhimento Institucional em que a legislação proíbe;

LXV - A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar ou quarteirizar os objeto pactuado;

LXVI - Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;

LXVII - Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada em sítio oficial do Município e da Organização da Sociedade Civil parceira, sendo vedada a publicação em redes sociais sem as devidas identificações do Município, da OSC e com o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual padrão vigente;

LXVIII - Cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LAI – Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e do Art. 203 das Instruções TCESP;

LXIX - Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

LXX - Assegurar e garantir aos acolhidos as condições de transportes necessárias dentro do município para a realização de atividades externas (consultas, escola, atividades, cursos, reaproximação familiar, entre outros);

LXXI - Assegurar que 1 profissional da equipe técnica ficara responsável para acompanhar as atividades externas e trajetos sempre que se fizer necessário;

LXXII - Apresentar, mensalmente ou conforme solicitação da Secretaria do Desenvolvimento Social, Relatório Informativo sobre ações feitas para o retorno ao convívio da República dos usuários evadidos;

LXXIII - Os casos de acolhidos que não retornarem à República, não cumprindo as rotinas previstas de horários, deverá ser realizado de imediato a localização do acolhido;

LXXIV - Os casos de acolhidos que não retornarem ao acolhimento no prazo máximo de 24 horas serão considerados evadidos;

LXXV - Os casos de evasão deverão ser registrados Boletim de Ocorrência de imediato ou no prazo máximo de até 24 horas;

LXXVI - Os casos de evasão deverão ser trabalhados pela equipe técnica do acolhimento para uma sensibilização de retorno e quando necessário realizar articulação com a rede;

LXXVII - Comunicar ao CREAS os casos de usuários que apresentam evasão escolar;

LXXVIII - Garantir acolhimento aos indivíduos em qualquer horário e em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados;

LXXIX - Informar a Secretaria do Desenvolvimento Social, imediatamente, qualquer caso de possível negativa de acolhimento e o motivo da recusa;

LXXX - Comunicar a Secretaria do Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 24 horas, sobre qualquer decisão do Poder Judiciário que necessite de recursos financeiros custeados pela Administração Pública;

LXXXI - As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis e enviadas ao equipamento de referência (CREAS);

LXXXII - Preparar o acolhido para o processo de desacolhimento e acompanhar, no mínimo 6 meses, após o desacolhimento;

LXXXIII - Elaborar o Plano Individual de Atendimento em rede, no prazo de 20 dias, e encaminhar cópia ao equipamento de referência (CREAS) em até 7 dias úteis após a conclusão;

LXXXIV - Garantir a reavaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA) a cada 6 meses ou sempre que necessário.

4.3. Quanto à Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018, compete às Partes:

I - As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

II - Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

III - Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária

para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

IV - Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

V - Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

VI - Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

VII - Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

VIII - Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

IX - Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver à CONTRATANTE ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta

parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

X - Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, seguindo o que fora proposto no Plano de Trabalho.

5.2. A Organização da Sociedade Civil que formalizar termo de colaboração com a administração pública deverá:

I- Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o cronograma de desembolso financeiro e cronograma de desembolso apresentados;

II- Efetuar todos os pagamentos via transferência bancária seguindo o disposto no art. 53 da lei 13.019/14, com os recursos repassados, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive na nota fiscal eletrônica, o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III- aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil;

IV- Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

V- Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

VI- Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica, isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. O Município de Rio Claro ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** (OSC) fornecer, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria, bem como fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho – parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas dos recursos recebidos e Relatório de Execução do Objeto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, via Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias, conforme o Decreto Municipal nº 11.780 de 13 de março de 2020 nos seguintes prazos:

- a) **Mensalmente**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento do mês conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.
- b) **Anualmente**, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente ao da assinatura do Termo de Colaboração.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações mensais devem ser encaminhadas para o Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social em ordem cronológica, em estrita consonância com a previsão de receitas e despesas (cronograma de desembolso), as metas estabelecidas, os indicadores e metodologia constantes dos relatórios de execução do objeto e do relatório financeiro conforme foram aprovados no Plano de Trabalho sendo parte integrante deste Termo de Colaboração.

7.2. Os Relatórios Financeiros deverão conter:

- I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas mencionando o Termo de Colaboração e as parcelas a que se referem;
- II. Declaração de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Trabalho
- III. Anexo RP 10 por fonte de recurso;
- IV. Anexo I – Demonstrativo da Execução Financeira Comprovação Mensal da Despesa;

- V. Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração e na qual deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- VI. Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão de encargos trabalhistas e sociais;
- VII. Notas fiscais indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-as na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- VIII. Os holerites assinados, ou RPA (recibo de profissional autônomo) pagos com os recursos vinculados ao Termo de Colaboração;
- IX. Apresentar junto com os pagamentos, os comprovantes das transferências bancárias (TEV, TED ou DOC) sendo vedado expressamente o uso de cheques ou dinheiro;
- X. Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- XI. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
 - a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - c. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e. Declaração de Atualização Cadastral (site TCE).

7.3. Deverá constar no Relatório de Execução do Objeto Apresentado mensalmente:

- a. Objetivos gerais e específicos;
- b. As atividades e projetos desenvolvidos conforme o Plano de Trabalho;
- c. O comparativo de metas propostas e seus indicadores;
- d. O comparativo de metas e resultados alcançados, podendo utilizar-se de fotos, vídeos, lista de presença, entre outros
- e. Os profissionais que atuaram no serviço, periodicidade e atribuição, conforme o Plano de Trabalho.

7.4. A Organização da Sociedade Civil deve manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo para execução da presente parceria será de 8 (oito) meses de acordo com o cronograma físico financeiro, constante no Plano de Trabalho, contado a partir da data de 02 de maio de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado na forma da lei não ultrapassando 60 (sessenta) meses, conforme art. 21 do Decreto Federal 8.726/2016 e os arts.21 e 43 do Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020.

8.2 O prazo estabelecido na Cláusula 8.1 deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art. (s) 55 e 57 da Lei 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020.

8.3 A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificar incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado:

9.1.1. O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma, conforme o art.43 e 44 do Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a)** ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b)** redução do valor global, sem limitação de montante;
- c)** prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Federal 8.726/2016, não excedendo 60 (sessenta) meses;
- d)** alteração da destinação dos bens remanescentes;

II – Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b)** ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c)** remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

9.1.2. A manifestação da Secretaria Municipal de Justiça é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do caput do item 9.1.1. e os incisos I e II do § 1º do item 9.1.1, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias devidamente autorizados pela Secretária da pasta, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014.

10.2. A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.3. A administração pública municipal acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

II - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

III - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

IV - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

V - Determinar, nas parcerias após a vigência de 6 meses, a realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

VI - Realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

VII - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VIII - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal, anual e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

X - Notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em Decreto Municipal 11.780/2020;

XI - Aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em Decreto Municipal 11.780/2020;

XII - Conceder prazo, conforme Decreto Municipal 11.780/2020, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

XIII - Comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

XIV - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social por meio do Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias, até a efetiva regularização;

XV - Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através do Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias da Secretaria do Desenvolvimento Social cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

XVI - Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias, da Secretaria do Desenvolvimento Social, a mesma analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

XVII - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula DÉCIMA SEGUNDA deste Termo de Colaboração.

10.3.1 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento, serão designados em ato público no Diário Oficial de Rio Claro/SP.

10.3.2 - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

10.3.3 - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

10.3.4 - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

10.4. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMAV é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado no Diário Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

I - Avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos;

III - Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - Solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

VII - Analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC;

VIII - Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - Analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5o do art. 69 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

X - Analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

XI - Analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social por meio do Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.8. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.9. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.10. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a administração pública municipal tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, nos termos do artigo 62 da Lei 13.019/2014 e demais alterações, e segundo Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- Extinto por decurso de prazo;

II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes (CONTRATANTE E CONTRATADA), independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outra parte; ou

IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outra parte, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Omissão no dever de prestação de contas mensal ou anual, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 72 da Lei nº 13.019, de 2014.
- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019 de 2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- k) Quando os recursos depositados em conta específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**; e
- l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.1.1 – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.1.2 – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.1.3. – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.1.4. – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.2. – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje prejuízo ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

11.3. - Ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do

respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.4. - Por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONTRATANTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

11.5. – Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b desta cláusula.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.2 - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento por meio do Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias desviar a finalidade na aplicação dos recursos ou descumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas QUARTA, itens 4.2 e 4.3 e QUINTA, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, até o saneamento das impropriedades, conforme previsão do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.3. - Aplicadas as sanções previstas no item 12.1 desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Rio Claro é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Secretaria Municipal de Justiça, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Secretaria Municipal de Justiça.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020. (Decreto que regulamenta o MROSC no Município).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o Edital de Chamamento, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e a Descrição do Objeto e Condições Gerais.

14.2. - A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

14.3. - Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de _____, ____ de _____ de 2023

Exm.º Sr.º _____

Sr.º(a) _____

Prefeito(a) Municipal

OSC

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/ FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): _____
ORGANIZAÇÃO _____ DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

Objeto: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE

BENEFICIÁRIA:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO

PARCEIRO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE
PARCEIRA:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

ANEXO XIV

Comunicado SDG 016/2018 (para conhecimento)

COMUNICADO SDG. nº016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico- financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

Nome(secretario (a) – Diretor (a) Geral)

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ANEXO XV

Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184)(para conhecimento)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO INSTRUÇÕES Nº 01/2020

(TC-A-011476/026/16)(SEI nº 7766/2020-77)

Seção IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 176. As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização

de termode colaboração ou termo de colaboração.

Art. 177. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 178. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 177, encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

I- folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II- ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável; III - edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de

31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;

IV - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;

V - ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;

VI - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;

VII - ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;

VIII - comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;

IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", 118 inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

X - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

XI - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações; XII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

XIV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

XV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da

Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações; XVI - estatuto social registrado da OSC;

XVII - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

XVIII - quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;

XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; XX - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XXI - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

XXII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; XXIII - termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública; e,

XXIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação 119 do processo neste Tribunal de Contas. Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 179. Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com atuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

- a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- b) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;
- f) autorização prévia da autoridade competente;
- g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;
- h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
- e i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial. Parágrafo único

- Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos

mesmos. Art. 180. Compete ao órgão ou entidade público(a):

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II- divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, 120 §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (observar o disposto no inciso II do art. 81-A da referida lei); IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações; V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI- fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 destas Instruções;

IX- no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo e pelo Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos IX e X, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções; XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas 121 propostas com os resultados

alcançados; e,

XIV -exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10.

Art. 181. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos:

- folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável; III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;

VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 178 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP10;

X- relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no 122 termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XI- conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

XII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

XIII- demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; XIV

- certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos,

prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVI - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente; XVII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 200 destas Instruções;

XVIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; XIX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XX - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

e XXI - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas.

§ 1º No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI e XVI deste artigo.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. § 4º Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor.

Art. 182. Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções. Art. 183. Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de colaboração e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias

úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções. Parágrafo único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la 124 individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Art. 184. No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.

Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

(instrumento) nº.

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por Intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei que durante o período de vigência da parceria atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção ao comunicado TCESP/SDG nº 016/2018 e alterações.

(data)

(Representante legal)

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL (instrumento) nº. ____

Eu, _____, inscrito no CRC sob nº _____, responsável pela contabilidade do(a) OSC, declaro para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade, conforme apresentação dos Balanços e Demonstrativos Contábeis.

(Data)

(Profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis) (CRC nº _____)

(representante legal da OSC)

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO, RESCISÃO OU FIM DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____ / ____
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____ (quando houver)

Objeto: _____

A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita sob CNPJ Nº _____ com sede na cidade de (cidade), no (endereço completo e CEP), por intermédio do seu representante legal, Sr. (nome do dirigente), portador do CPF nº e do RG nº em atenção ao regramento constante no art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014, DECLARA que os bens permanentes adquiridos por meio do Termo de Parceria nº _____, devidamente detalhado no Plano de Trabalho, encontram-se revestidos da cláusula de inalienabilidade, firmando promessa de transferência da propriedade a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social do Município de Rio Claro/SP na hipótese da extinção, rescisão ou fim do termo de colaboração.

LOCAL, ____ de _____ de 2023.

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO XIX

Declaração de início das atividades da OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente da Organização da Sociedade Civil _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em ____/____/____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Rio Claro, ____ de _____ de 2023.

Assinatura,
nome,
CPF